



PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2024
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Institui o roteiro gastronômico do estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o Roteiro Gastronômico do Estado de Roraima, com o objetivo de promover, valorizar e divulgar a cultura gastronômica do estado, incentivando o turismo, a economia local e a preservação das tradições culinárias do povo roraimense.

Art. 2º O Roteiro Gastronômico do Estado de Roraima será composto por municípios, comunidades indígenas e estabelecimentos reconhecidos por sua relevância culinária, incluindo restaurantes, bares, feiras, mercados, fazendas e outros locais de produção e consumo de alimentos típicos da região.

Art. 3º São objetivos do Roteiro Gastronômico do Estado de Roraima:

- I – Promover a gastronomia roraimense como patrimônio cultural e turístico;
- II – Fomentar o turismo gastronômico no estado, atraindo visitantes e incentivando a economia local;
- III – Valorizar os produtores e chefs locais, incentivando o uso de ingredientes regionais e sustentáveis;
- IV – Preservar e divulgar as receitas tradicionais e a diversidade culinária do estado;
- V – Promover a integração entre os municípios participantes, criando uma rede de cooperação e intercâmbio de experiências.

Art. 4º A inclusão de municípios, comunidades indígenas e estabelecimentos Roteiro Gastronômico do Estado de Roraima obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Reconhecimento da qualidade e autenticidade dos pratos e produtos oferecidos;
- II – Compromisso com a utilização de ingredientes locais e técnicas tradicionais de preparo;
- III – Capacidade de receber turistas, oferecendo infraestrutura e serviços adequados;
- IV – Interesse e disposição dos municípios, comunidades indígenas e estabelecimentos em participar das atividades e programas relacionados à Rota Gastronômica.



Art. 5º Para a implementação do roteiro gastronômico, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Criação de um cadastro estadual de estabelecimentos, comunidades indígenas e municípios participantes;

II – Desenvolvimento de materiais promocionais, como guias, mapas e aplicativos, destacando os pontos de interesse gastronômico;

III – Realização de eventos, festivais e feiras gastronômicas para promover a culinária goiana;

IV – Capacitação e treinamento para profissionais do setor, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos;

V – Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades do setor privado para fomentar a inovação e a sustentabilidade na gastronomia.

Artigo 6º. A coordenação e execução das ações previstas nesta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo, em colaboração com a iniciativa privada e entidades representativas do setor gastronômico.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

A criação do Roteiro Gastronômico do Estado de Roraima tem como objetivo valorizar e promover a rica diversidade culinária do nosso estado, reconhecendo a gastronomia como um importante patrimônio cultural e turístico.

Roraima possui uma culinária única, com pratos típicos que atraem visitantes de todas as partes do Brasil e do mundo.

Ao instituir o roteiro gastronômico, buscamos fomentar o turismo gastronômico, incentivando a economia local e oferecendo novas oportunidades de desenvolvimento para os municípios e comunidades indígenas participantes.

Além disso, ao inserir comunidades indígenas no roteiro, reforçamos o seu papel na nossa cultura com seus conhecimentos, sistemas tradicionais de alimentação permitindo conhecer melhor sua cultura, crença, valores considerando a cosmovisão e suas ideias.

Quanto à inserção dos estabelecimentos, pretende-se preservar as tradições culinárias, valorizando os produtores e chefs locais e incentivando o uso de ingredientes regionais.

O roteiro gastronômico será um importante instrumento de promoção da cultura roraimense, contribuindo para o fortalecimento da identidade regional e para o desenvolvimento sustentável do turismo em nosso estado.



Diante disso, consoante os benefícios elencados acima, o que me permite pedir o apoio aos ilustres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões- RR, 10 de junho de 2024.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual